



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02640/14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB

**Gestores:** João Bosco Cavalcanti (ex-gestor) e Jairo Halley de Moura Cruz (gestor atual)

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Prefeitura Municipal de Serra Grande. Exercício de 2010. Concurso Público. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01971/2016. Declara-se cumprida a determinação. Arquivamento.

**ACORDÃO AC1 TC 03691/2016**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de admissão de pessoal baixados pelos Prefeitos do Município de SERRA GRANDE, entre os exercícios de 2010 a 2014, em decorrência do Concurso Público do Município, lançado através do Edital nº 01/2009 e realizado no exercício de 2010.

Após análise do órgão de instrução, através o Acórdão AC1 TC 01971/2016 os membros desta Câmara, acolhendo voto deste Relator, decidiu no sentido de:

“1) **Julgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de SERRA GRANDE, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**;

2) Aplicar **multa** ao ex-Prefeito, Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), **equivalentes a 44,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB**, por descumprimento de dispositivos legal e jurisprudencial (Lei nº 10.741/2003 e jurisprudência do STF – Súmula nº 266), nos termos do art. 56 da LOTC/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão;

3) Aplicar **multa** ao Prefeito, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), **equivalentes a 44,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB**, por descumprimento constitucional e jurisprudencial (art. 37, incisos I e II da CF e jurisprudência do STF – Súmula nº 685), nos termos do art. 56 da LOTC/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão;

4) **Assinar prazo de 30** (trinta) dias ao atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, para **restabelecimento da legalidade**, com adoção de medidas administrativas necessárias no tocante ao retorno da Servidora Itamara Pereira Zuza ao seu cargo de origem (Professor), devido transposição irregular de cargo, de tudo fazendo prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa;

5) **Recomendar ao atual gestor envidar esforços para não incorrer nas mesmas máculas constatadas nos presente autos, quanto da abertura e realização dos próximos certames.**”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02640/14

Cuida-se neste momento processual da verificação do item “4” do Acórdão supracitado.

À vista do silêncio dos responsáveis, passado o prazo assinado para cumprimento da supracitada decisão, a equipe da Corregedoria realizou consulta ao SAGRES e evidenciou que a servidora Itamara Pereira Zuza está ocupando atualmente o seu cargo efetivo de origem - Professor, assim concluiu no seu relatório que a determinação constante no Acórdão AC1 TC Nº 01971/2016 foi cumprido, uma vez que a supracitada servidora antes estava ocupando ilegalmente o cargo de Orientador Educacional.

Quanto às multas aplicadas nos itens “2” e “3” da decisão, consta dos autos ofícios remetendo à PGE a informação do decurso do prazo para recolhimento, para propositura de Ações de Cobrança.

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a sessão.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Ante o relato, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara declare cumprida a determinação constante no item “4” do Acórdão AC1 TC 01971/2016, determinando o arquivamento do processo.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC 02640/14, que trata de admissão de pessoal baixados pelos Prefeitos do Município de SERRA GRANDE, entre os exercícios de 2010 a 2014, em decorrência do Concurso Público do Município, lançado através do Edital nº 01/2009 e realizado no exercício de 2010, em sede de VERIFICAÇÃO DE DECISÃO, especialmente no que tange ao restabelecimento da legalidade, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02640/14

- 1) **Declarar cumprida** a determinação constante no item “4” do *Acórdão AC1 TC 01971/2016*;
- 2) **Determinar** o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:17



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 11:00



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 11:20



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO